



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## CONTRATO Nº 03/2020

REF.:  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2020

Os signatários deste instrumento contratual, de um lado, doravante qualificada como **CONTRATANTE**:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 59.852.012/0001-97, com sede na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000, com endereço eletrônico (e-mail) [camarademagda@gmail.com](mailto:camarademagda@gmail.com), legalmente representada por **NATAN PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal (biênio 2019/2020), portador da Cédula de Identidade (RG) nº 33.949.070-6 SSP-SP e do CPF(MF) nº 268.900.278-76, residente e domiciliado na rua José Theodoro Ferreira Leme, nº 366, Jardim Augusta, Município de Magda, com endereço eletrônico (e-mail) [natanaraujo2010@outlook.com](mailto:natanaraujo2010@outlook.com), neste ato

e, de outro lado, doravante qualificados como **CONTRATADA**,

**AIRTON RODRIGUES 15211262832 (INFOHOUSE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA)**, inscrito no CNPJ nº 33.771.336/0001-07, neste ato representada pelo sócio/administrador **AIRTON RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 26.184.708-9 - SSP/SP e CPF(MF) nº 152.112.628-32, com sede na rua Vergílio Nossa, nº 1160, Centro, em Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000, E-mail: [airton\\_rodrigues@hotmail.com](mailto:airton_rodrigues@hotmail.com), Tel. (17) 3487-1279,

têm entre si justo e acertado, na melhor forma de direito, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 63/2020, relativo a dispensa, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), o presente instrumento contratual que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de mão de obra especializada para assistência técnica tecnológica em servidores de rede, computadores, impressoras e nobreaks (manutenção preventiva e corretiva) e demais serviços correlatos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES:

2.1. O valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente a prestação dos serviços ora contratados será quitado em 05 (cinco) parcelas mensais e iguais, no valor individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, mediante a emissão de notas fiscais/faturas.

2.2. O valor definido na cláusula anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

[www.camaramagda.sp.gov.br](http://www.camaramagda.sp.gov.br) - e-mail: [camarademagda@gmail.com](mailto:camarademagda@gmail.com)

2.3. Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de 90 (noventa) dias.

2.4. A prestação de serviços poderá ser interrompida ou suspensa se houver falta de pagamento do preço ajustado por mais de 90 (noventa) dias.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 1º de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

3.2. Por critério de conveniência e oportunidade, a administração poderá, a qualquer tempo, rescindir a prestação dos serviços ora contratados, sem incidência de multa e(ou) qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que eventual aumento de custos venha a ser devidamente comprovado por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO:

5.1. Os valores devidos pela CONTRATANTE serão faturados no primeiro decêndio do mês seguinte ao da liquidação da prestação de serviços, com vencimento até o último dia útil do mês da emissão da respectiva nota fiscal.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado no último dia útil do mês ou no primeiro dia útil imediato, mediante emissão e conferência da respectiva nota fiscal.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida. A devolução da fatura não aprovada não justificará a interrupção dos serviços.

6.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Magda.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações decorrentes das demais disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

7.1.1. zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

7.1.2. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

7.1.3. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações;



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

- 7.1.4. arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga etc;
- 7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do serviço contratado;
- 7.1.6. efetuar imediata e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição do objeto que por quaisquer razões apresente vícios no momento do recebimento;
- 7.1.7. manter a garantia do bem fornecido, nas condições e pelos períodos previstos neste contrato.
- 7.1.8. Manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO**

8.1. A despesa com o objeto especificado neste contrato será custeada pela CONTRATANTE, com os seguintes recursos de 2020:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.2. O pagamento será efetuado em parcela mensal, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

## **9. CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 9.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
- 9.2. A CONTRATANTE obriga-se a designar servidor responsável para recebimento do objeto.
- 9.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a CONTRATADA em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- 9.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- 9.5. A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.6. A CONTRATANTE não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.
- 9.7. A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pela CONTRATADA.

## **10. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

[www.camaramagda.sp.gov.br](http://www.camaramagda.sp.gov.br) - e-mail: [camarademagda@gmail.com](mailto:camarademagda@gmail.com)

- 10.2. A CONTRATADA obrigar-se-á a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas a prestação de serviços objeto deste contrato.
- 10.3. Ficará por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado.
- 10.4. A CONTRATADA prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
- 10.5. A CONTRATADA comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 10.6. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 10.7. A CONTRATADA se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da CONTRATANTE.
- 10.8. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.
- 10.9. A CONTRATADA obriga manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto contratado.
- 10.10. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de forma pontual e conforme a necessidade efetiva da CONTRATANTE, devendo realizar pelo menos uma prestação de serviços a cada 30 (trinta) dias.

## **11. DAS PRERROGATIVAS**

11.1. Fica facultada à CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

## **12. DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

## **13. DA EXECUÇÃO**

13.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 66 da citada Lei.

## **14. DOS CASOS OMISSOS**



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

14.1. O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## 15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Operar-se-á rescisões contratuais administrativas, amigáveis e/ou judicialmente, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no artigo 78 da referida Lei.

15.2. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, quando:

- 15.2.1 Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 15.2.2 A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 15.2.3. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
- 15.2.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- 15.2.5. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação.
- 15.2.6. Não se manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto contratado.

## 16. DA MULTA

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE reserva o direito de aplicar a CONTRATADA multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a CONTRATANTE, nos termos do artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## 17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações completas.

## 18. REGULAMENTAÇÃO (LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGRAS APLICÁVEIS)

18.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e especificações técnicas dos serviços contratados, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Legislação Municipal e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## 19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a CONTRATANTE, por meio de seus servidores ou de



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

prepostos formalmente designados, reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

**19.2.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

**19.3.** Fica nomeado como fiscal deste contrato o servidor efeito da Câmara Municipal de Magda MÁRCIO LEANDRO TEIXEIRA, lotado no cargo de Analista de Planejamento Financeiro.

## **20. DO FORO**


**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de NHANDEARA, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Câmara Municipal de Magda-SP, 30 de julho de 2020.

  
**Contratante: Câmara Municipal de Magda**  
CNPJ 59.852.012/0001-97

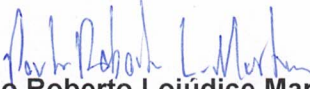
Presidente: Natan Pereira de Araújo – CPF: 268.900.278-76

  
**Contratada: Airton Rodrigues 15211262832 (Infohouse Soluções em Informática)**  
CNPJ 33.771.336/0001-07

Representante Legal: Airton Rodrigues – CPF: 152.112.628-32

### Testemunhas:

  
**Márcio Leandro Teixeira**  
RG: 28.902.960-0 SSP/SP – CPF: 277.313.358-79

  
**Paulo Roberto Lojúdice Martinez**  
RG: 7.229.913-7 – CPF: 802.636.318-3



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## EXTRATO DO CONTRATO

**Contrato** : 03/2020

**Processo** : 63/2020

**Objeto** : Contratação de empresa com mão de obra especializada para assistência tecnológica em servidores de rede, computadores, impressoras, nobreaks (manutenção preventiva e corretiva) e demais serviços correlatos.

**Contratante** : Câmara Municipal de Magda

**Contratada** : Airton Rodrigues 15211262832 (Infohouse Soluções em Informática)

**Vigência** : 05 meses

**Valor do Contrato** : R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que serão pagos em 05 parcelas fixas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

**Assinatura** : 30 de julho de 2020.

Magda/SP, 30 de julho de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA**

Representante Legal: Natan Pereira de Araújo  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Magda

**CONTRATADA:** Airton Rodrigues 15211262832 (Infohouse Soluções em Informática)

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 03/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa com mão de obra especializada para assistência tecnológica em servidores de rede, computadores, impressoras, nobreaks (manutenção preventiva e corretiva) e demais serviços correlatos.

**ADVOGADO(S) Nª OAB:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Magda, 30 de julho de 2020.

  
**Contratante:** Câmara Municipal de Magda

Presidente: Natan Pereira de Araújo – CPF: 268.900.278-76

  
**Contratada:** Airton Rodrigues 15211262832 (Infohouse Soluções em Informática)

Representante Legal: Airton Rodrigues – CPF: 152.112.628-32





# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Natan Pereira de Araújo

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 268.900.278-76 - RG: 33949070-6 - SSP-SP

Data de Nascimento: 01/12/1978

Endereço residencial completo: José Teodoro Ferreira Leme, nº 366, Jardim Augusta, Magda-SP, CEP 15.310-000

E-mail institucional: [camara@camaramagda.sp.gov.br](mailto:camara@camaramagda.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [natanaraujo2010@outlook.com](mailto:natanaraujo2010@outlook.com)

Telefone(s): (17) 3487-1146

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Natan Pereira de Araújo

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 268.900.278-76 - RG: 33949070-6 - SSP-SP

Data de Nascimento: 01/12/1978

Endereço residencial completo: José Teodoro Ferreira Leme, nº 366, Jardim Augusta, Magda-SP, CEP 15.310-000

E-mail institucional: [camara@camaramagda.sp.gov.br](mailto:camara@camaramagda.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [natanaraujo2010@outlook.com](mailto:natanaraujo2010@outlook.com)

Telefone(s): (17) 3487-1146

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Airton Rodrigues

Cargo: Sócio Proprietário e Administrador (Empresário Individual)

CPF: 152.112.628-32

RG: 26.184.708-9 - SSP/SP

Data de Nascimento: 01/06/1974

Endereço residencial completo: Rua Virgílio Nossa, nº 1.160, Centro, Magda-SP, CEP 15.310-000.

E-mail institucional: [airton\\_rodrigues@hotmail.com](mailto:airton_rodrigues@hotmail.com)

E-mail pessoal: [airton\\_rodrigues@hotmail.com](mailto:airton_rodrigues@hotmail.com)

Telefone(s): (17) 3487-1279 e (17) 99744-0051

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Magda

**CONTRATADA:** Airton Rodrigues 15211262832 (Infohouse Soluções em Informática)

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 03/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa com mão de obra especializada para assistência tecnológica em servidores de rede, computadores, impressoras, nobreaks (manutenção preventiva e corretiva) e demais serviços correlatos.

Nome: Natan Pereira de Araújo

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

RG: 33949070-6 – SSP-SP

CPF: 268.900.278-76

Data de Nascimento: 01/12/1978

Endereço residencial completo: Rua José Teodoro Ferreira Leme, nº 366, Jardim Augusta, Magda-SP, CEP 15.310-000

E-mail institucional: [camara@camaramagda.sp.gov.br](mailto:camara@camaramagda.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [natanaraujo2010@outlook.com](mailto:natanaraujo2010@outlook.com)

Telefone Residencial: (17) 99787-4382

Telefone Comercial: (17) 3487-1146

Telefone Celular: (17) 99787-4382

Período de Gestão: 2019-2020

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Márcio Leandro Teixeira

Cargo: Analista de Planejamento Financeiro

RG: 28.902.960-0 – SSP-SP

CPF: 277.313.358-79

Data de Nascimento: 01/09/1978

Endereço residencial completo: Avenida Santa Terezinha, nº 1500, Centro, Magda-SP, CEP 15.310-000

E-mail institucional: [camara@camaramagda.sp.gov.br](mailto:camara@camaramagda.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [marciolt7@gmail.com](mailto:marciolt7@gmail.com)

Telefone Residencial: (17) 3487-1146

Telefone Comercial: (17) 3487-1146

Telefone Celular: (17) 98144-3532

Câmara Municipal de Magda, 30 de julho de 2020.

Câmara Municipal de Magda

Presidente: Natan Pereira de Araújo – CPF: 268.900.278-76



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Magda

**CNPJ:** 59.852.012/0001-97

**CONTRATADA:** Airton Rodrigues 15211262832 (Infohouse Soluções em Informática)

**CNPJ:** 33.771.336/0001-07

**CONTRATO N°:** 03/2020

**DATA DE ASSINATURA:** 30/07/2020

**VIGÊNCIA:** 01/08/2020 – 31/12/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa com mão de obra especializada para assistência tecnológica em servidores de rede, computadores, impressoras, nobreaks (manutenção preventiva e corretiva) e demais serviços correlatos.

**VALOR:** R\$ 2.500,00.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Câmara Municipal de Magda, 30 de julho de 2020.

**Contratante:** Câmara Municipal de Magda

Presidente: Natan Pereira de Araújo - CPF: 268.900.278-76

E-mail: natanaraujo2010@outlook.com